Safira-Faturamento

Escrituração das NF-e Denegadas

O procedimento a ser adotado na escrituração das notas fiscais eletrônicas denegadas, seja por irregularidade do emitente ou do destinatário, deve ser o descrito na cláusula décima oitava, parágrafo primeiro, do Ajuste SINIEF 07 de 2005, cujo texto é descrito a seguir:

Cláusula décima oitava: Aplicam-se à NF-e, no que couber, as normas do Convênio SINIEF S/No, de 15 de dezembro de 1970.

§ 1o As NF-e canceladas, denegadas e os números inutilizados devem ser escriturados, sem valores monetários, de acordo com a legislação tributária vigente.

ID de solução único: #1010
Autor: : Gilberto Santos
Última atualização: 2013-01-31 21:11

(c) 2024 Antonio Morais <suporte@officedata.com.br> | 1616/0505/24242424
URL: http://safiraerp.com.br/suporte/index.php?action=artikel&cat=9&id=11&artlang=pt-br